



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

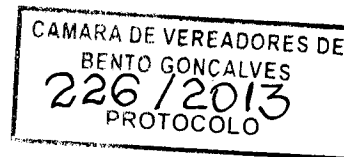
02
24

Exmo. Sr.

Vereador VALDECIR RUBBO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA.



Senhor Presidente:

O Vereador abaixo firmado, **MOISÉS SCUSSEL NETO - PMDB**, vem à presença de Vossa Excelência encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE LEI QUE PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO, NO MUNICÍPIO BENTO GONÇALVES, DE ARMAS DE BRINQUEDO QUE NÃO POSSUAM CORES E FORMATOS DISTINTOS DAS ARMAS VERDADEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e treze.



Vereador Moisés Scussel Neto – PMDB



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei pretende proibir a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo que não possuam cores e formatos distintos das armas verdadeiras, que com estas se possam confundir, em tese inofensivos, mas que podem ser usadas para o fim de cometer crimes, tornando-se um meio especial capaz de causar temor a vítima, impedindo-a de oferecer resistência.

Uma das mais eficientes formas de se combater a violência é a educação das crianças. Se queremos ter um País menos violento, se faz necessário que a próxima geração aprenda a respeitar o próximo e a agir de forma civilizada e social.

Os estudos na área de psicologia infantil ressaltam o importante papel das atividades lúdicas na formação da personalidade da criança.

Assim, se uma criança se acostuma à prática de jogos baseados no uso de armas, aumenta a possibilidade de que a arma seja considerada, quando essa criança se tornar um adulto, como um componente normal das relações sociais.

Vale resaltar que o roubo cometido com emprego de arma de fogo tornou-se hábito perante o cenário criminal atual. Criminosos, com o intuito de coagir as vítimas com maior eficiência, optam por utilizar-se da arma de fogo, instrumento com força letal, para alcançarem seus escopos sendo que até mesmo o simulacro de tal instrumento é empregado, produzindo a eficácia de uma verdadeira, tendo em vista seu caráter intimidador.

O legislador mais uma vez antecipou-se criando um tipo autônomo de verdadeiros atos preparatórios para tentar combater o já enraizado uso de armas de brinquedo no cometimento de crimes.

LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

Art. 26. São vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Comando do Exército.


VEREADOR MOISÉS SCUSSEL NETO – PMDB



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI Nº 62 DE, 25 DE SETEMBRO DE 2013.

PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO, NO MUNICÍPIO BENTO GONÇALVES, DE ARMAS DE BRINQUEDO QUE NÃO POSSUAM CORES E FORMATOS DISTINTOS DAS ARMAS VERDADEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Guilherme Rech Pasin, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica vedada, no Município de Bento Gonçalves, a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo que não possuam cores e formatos distintos das armas verdadeiras, que com estas se possam confundir.

Art. 2º A concessão de alvará de funcionamento de licença para comercialização aos estabelecimentos consignará, obrigatoriamente, a proibição estabelecida no artigo anterior.

Parágrafo único - Não será fornecido o alvará de funcionamento ou licença para comercialização aos estabelecimentos que não cumpram rigorosamente o definido no artigo anterior.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30(trinta) URM;
- c) suspensão das atividades por 30 (trinta) dias;
- d) cancelamento do alvará ou da licença e encerramento das atividades do estabelecimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e treze.

GUILHERME RECH PASIN

Prefeito Municipal